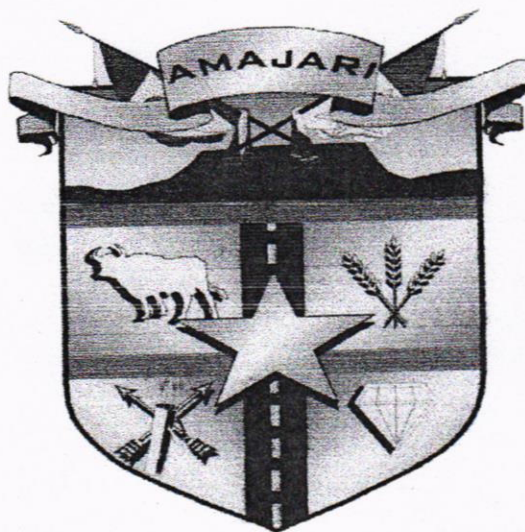


ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"



ASSUNTO
LEI Nº. 115/2009

EMENTA

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DEZEMBRO DE 2009.

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119

Prefeitura de
Amajari
Boa Vista de Roraima

dx



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZÔNIA: Patrimônio dos brasileiros
Gab. do Prefeito

LEI Nº. 115/2009.

***Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL e dá outras providências.***

RODRIGO MOTA DE MACEDO, Prefeito Municipal de Amajari, Estado de Roraima.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n Centro
Vila Brasil- Amajari-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZÔNIA: Patrimônio dos brasileiros
Gab. do Prefeito

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por :

I - Entidades representantes do poder publico e sociedade civil.

Prefeitura Municipal;
Câmara Municipal;
Secretaria Estadual de Agricultura/RR;
Sindicato rural;

II-Entidades representantes da Agricultura Familiar

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Associação assentamento PA Tepequém;
Associação assentamento PA Bom Jesus;
Associação assentamento PA Amajari;

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n Centro
Vila Brasil- Amajari-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZÔNIA: Patrimônio dos brasileiros
Gab. do Prefeito

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/RR;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/RR.

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Amajari, 02 de dezembro de 2009.



Rodrigo Mota de Macedo
Prefeito

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n Centro
Vila Brasil- Amajari-RR